

Lei nº 659, de 26 de junho de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 4.120,00m² (quatro mil cento e vinte metros quadrados) de um terreno situado no lugar "Tamatanduba", deste Município, para implantação da empresa AUDIOLINK ELETRÔNICA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Em função do interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, uma área de 4.120,00m² (Quatro mil cento e vinte metros quadrados) à empresa AUDIOLINK ELETRÔNICA LTDA., CNPJ/MF 00.074.956/0001-38, para a implantação de empreendimento industrial/comercial.

Art. 2º. A área doada contém as seguintes características:

"Um terreno urbano situado lugar TAMATANDUBA, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento Paraíso do Eusébio II, localizado do lado par da Rua 01, de forma irregular, perfazendo uma área total de 4.120,00m² (quatro mil cento e vinte metros quadrados), medindo e extremado: AO NASCENTE (frente): 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) com a mencionada Rua 01; AO POENTE (fundos): 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) confinando com terras de Ivens de Sá Dias Branco; AO SUL (lado direito): 104,00m (cento e quatro metros) limitando-se com a via de pedestres; AO NORTE (lado esquerdo): 80,00m (oitenta metros) com a Rua 05, havido em maior porção, nos termos da matrícula nº 3318, Livro 2 – 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Eusébio – Cartório Facundo".

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;



II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial, condicionada a liberação das parcelas à anuência da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

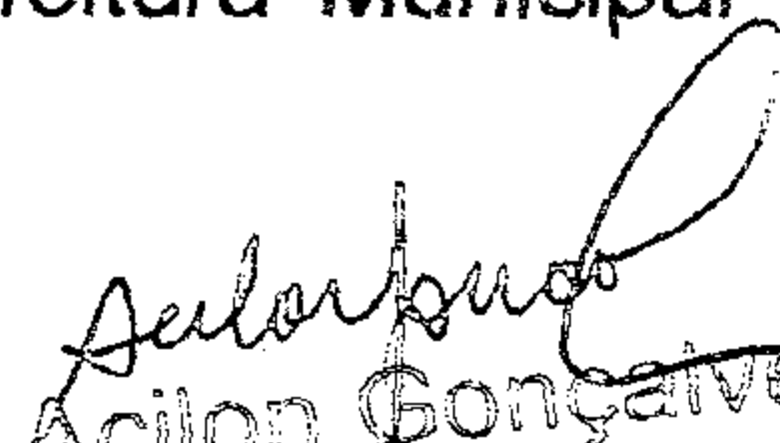
Art. 4º. O valor da avaliação do imóvel para efeito de doação, atribuído pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Eusébio é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).


Art. 5º. Integram a presente Lei, o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Eusébio, Memorial Descritivo, Planta de Situação, e todos os documentos relativos ao terreno a ser doado, devidamente identificado no artigo 2º.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário à retenção das benfeitorias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de junho de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES